



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

**INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PRESIDENTE  
KENNEDY**

NÚCLEO DE ESTUDOS, PESQUISA E EXTENSÃO EM EDUCAÇÃO – NEPE  
PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

# **REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS- GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

NATAL/RN  
OUTUBRO DE 2020

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy – IFESP- destinam-se a portadores de diploma de nível superior, tendo por objetivo ofertar formação continuada com o objetivo de ampliar conhecimentos teórico-metodológicos, formando especialistas em setores específicos das atividades acadêmicas e profissionais.

Art. 2º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* correspondem àqueles a que se referem a Resolução n.º 1 - Conselho Nacional de Educação/Câmara de Ensino Superior, de junho de 2007, o Artigo 3º, inciso III do Estatuto do IFESP e a Resolução n.º 2/2009-IFESP, artigo 1º, inciso IV, devendo sua implantação, oferta, desenvolvimento e certificação observar as disposições do presente Regulamento. Como também a resolução 02/2018 do CEE/RN.

Art. 3º Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* constituem-se de cursos de especialização com carga horária mínima de 400 horas, a serem ofertados na modalidade presencial, vivencial e não presencial.

Art. 4ª Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* poderão ser oferecidos de forma exclusiva pela Instituição, e/ou através de parcerias e convênios com outras Instituições, e/ou no atendimento de demanda governamental ou da sociedade, em editais e programas especiais.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 5º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão gerenciados pela Coordenação de Pós-Graduação em consonância com o que está posto no Regimento do NEPE no artigo 9º, § 2º.

Art. 6º Cada Curso será acompanhado por um Coordenador, com titulação mínima de Mestre, ou excepcionalmente por um professor especialista com experiência e competência técnica para o exercício da função.

§ 1º A escolha do coordenador de curso será feita pelo Colegiado do NEPE (Núcleo de Pesquisa e Extensão) e submetida à Direção Geral do IFESP, considerando a adequação de sua área de formação à natureza do curso.

§ 2º O mandato do coordenador será de dois (2) anos, renovável por uma única vez.

### CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DE CURSOS

Art. 8º As propostas de criação de cursos deverão ser originadas nas demandas detectadas pelos servidores (professores (as), gestores e funcionários) da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura-SEEC, da sociedade civil e parceiros oficialmente pactuados ao IFESP. Podendo ainda ser apresentada por qualquer Professor (a) Formador (a) do IFESP que as encaminharão à Coordenação de Pós-Graduação do Núcleo de Estudos e Pesquisa e Extensão em Educação (NEPE), devendo ser instruídas segundo normas próprias.

§ 1º As propostas de cursos serão encaminhadas ao Comitê de Avaliação de Projetos- CAP para emissão de parecer técnico e, posteriormente, ao Conselho Científico e Pedagógico (CCP) do IFESP para homologação do parecer e, em seguida, encaminhada ao conselho administrativo para criação.

§ 2º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser propostos sob a forma de cursos presenciais ou na modalidade educação a distância, na sua totalidade ou em parte, respeitada a legislação vigente.

### CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

**Parágrafo único.** O processo de admissão aos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* será definido por Edital de Seleção elaborado por uma comissão designada pela Direção Geral do IFESP, a partir de diretrizes emanadas pela Conselho Científico Pedagógico da Instituição.

Art. 9º A Secretaria do NEPE é o órgão responsável pelos procedimentos de matrícula, de inscrição e de trancamento de componente curricular dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

**Parágrafo único.** Cabe ao coordenador de cada Curso Deferir ou Indeferir solicitações oficiais por meio de requerimento que tratem de trancamento, revisão de atividades avaliativas, reposição de atividades perdidas e pedidos de atendimento à discentes que se encontrem impedidos de cursarem os componentes curriculares dentro da normalidade em diálogo com o corpo docente. Tais solicitações, quando necessárias deverão ser submetidas ao colegiado da Pós-graduação.

Art. 10º É permitido ao discente um único trancamento de matrícula durante o curso por um período de seis meses, renovável por mais 06 meses, mantendo corrido o prazo máximo de dois semestres letivos para integralização do curso previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 11º A matrícula é o ato de vinculação do discente ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy.

§ 1º É elegível para matrícula o discente portador de diploma de curso superior devidamente registrado, além das exigências fixadas nas normas do IFESP e as previstas no edital do processo seletivo.

§ 2º O discente poderá matricular-se apresentando certidão de conclusão de curso superior, emitido por instituição reconhecida, ficando o mesmo obrigado, através de Termo de Compromisso, a apresentar o diploma devidamente registrado até a conclusão de 50% dos componentes curriculares cursáveis no curso de especialização, sob pena de cancelamento do vínculo com o IFESP, por descumprimento de requisito acadêmico inafastável.

§ 3º O discente não poderá ter matrícula na graduação e na Pós-Graduação concomitantemente no IFESP.

§ 4º A secretaria do NEPE juntamente com os coordenadores dos cursos, organizarão o período de matrícula de acordo com os calendários semestrais estabelecidos.

§ 5º Cinco dias antes do início das aulas cada coordenador deverá encaminhar ao NEPE a listagem de discentes deferidos na matrícula para a organização da documentação necessária.

§ 6º Os discentes que não realizarem a matrícula no período proposto poderão ingressar com requerimento (modelo em anexo) junto a coordenação do seu curso para realização de matrícula extraordinária.

Art. 12º - A matrícula do discente de Pós-Graduação *Lato Sensu*, poderá ser cancelada por:

I - Iniciativa do discente, mediante solicitação expressa e protocolada na Secretaria do NEPE;

II - Iniciativa da coordenação da pós-graduação ouvida a Coordenação do Curso, pelo não cumprimento por parte do discente de dispositivos legais ou regulamentares;

III - Ausências das atividades do curso por período superior a 20% das atividades letivas sem documentação que justifique sua ausência, apresentada à secretaria do NEPE.

Art. 13 - A integralização de componentes curriculares já cursadas em outros cursos por meio de aproveitamento será permitida, considerando àquelas que contemplem habilidades e conhecimento teórico da área do curso, que atendam as ementas com 70% (setenta por cento) dos conteúdos, não ultrapassando o limite de três componentes curriculares.

Art. 14 – O aproveitamento de componentes curriculares já cursadas em outros cursos será permitido apenas para os componentes curriculares cumpridos em até 5 (cinco) anos considerando a data de matrícula do curso pretendido.

**Parágrafo único.** Para fins de aproveitamento de componente curricular o discente deverá entrar com requerimento (em anexo) na Secretaria do NEPE sempre antes do início do período letivo subsequente. Esse requerimento deverá ser respondido pelo coordenador da Pós-Graduação a qual o discente é vinculado no prazo de 72 horas.

Art. 15 - A matrícula do discente no componente curricular TCC deverá ser feita após o segundo módulo<sup>1</sup> do curso, correspondendo a integralização de 2/3 da carga horária total do curso.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO CURSO**

Art. 16 – O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* terá a duração mínima de 400 (quatrocentas) horas a serem cumpridas ao longo de um interstício de tempo de 3 (três) semestres letivos. Em casos de necessidade de prorrogação desse tempo a situação será analisado pelo colegiado da Pós-Graduação tendo por base requerimento oficial protocolado na secretaria do NEPE.

**Parágrafo único.** Da carga horária total do curso, 40 (quarenta) horas são destinadas para orientações teórico-metodológicas do Trabalho de Conclusão de Curso -TCC (Artigo Científico).

## **CAPÍTULO VI**

### **DA AVALIAÇÃO**

Art. 17 – O processo de avaliação é norteado pelos princípios da qualidade da formação, relação entre a teoria e a prática e valorização da experiência do discente, visando às competências intelectuais e profissionais que deverão ser adquiridas e/ou desenvolvidas no decorrer dos cursos ministrados pelo IFESP, como prevê o Art. 1º da Resolução nº 1/2009-IFESP/CCP.

Art.18 - A avaliação será feita por componente curricular, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento do discente.

§ 1º O resultado do desempenho do discente ao final de cada componente curricular será aferido pelo Professor Formador por meio de conceito, em consonância com a escala de conceitos apresentada na Resolução nº 1/2009-IFESP/CCP;

§ 2º O conceito mínimo exigido para aprovação por componente curricular será C em uma escala de A a E, como rege o artigo 6º da Resolução nº 1/2009-IFESP/CCP;

---

<sup>1</sup> Em alguns cursos de Especialização do IFESP a palavra MÓDULO poderá ser substituída por NÚCLEO.

§ 3º A frequência mínima exigida às atividades didático-pedagógicas em cada componente curricular do curso será de 75% (setenta e cinco por cento) como previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBEN 9394/96.

§ 4º Por motivo de doença que venha impossibilitar a permanência e realização das atividades acadêmicas, comprovada através de documento oficial e entregue em forma de requerimento (em anexo) a secretaria do NEPE, o discente terá direito à reposição das atividades do componente curricular;

Art. 19º Após a conclusão das atividades do componente curricular, o Professor (a) Formador (a) deverá informar ao discente, no prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias úteis, o resultado do aproveitamento mediante à entrega do diário protocolado junto a coordenação do curso. Após esse período os resultados ficarão disponíveis na Secretaria do NEPE para consulta.

I – Caberá ao discente apresentar ao Coordenador do Curso o pedido de reposição das atividades não realizadas, conforme o que se refere o § 4º. Deverá, ainda, protocolá-lo na Secretaria do NEPE, no prazo de até 10 (dez,) dias úteis após a data de sua ocorrência.

III – Para fins de avaliação, exigirá-se do discente a entrega dos trabalhos prescritos pelos professores dos componentes curriculares dentro dos prazos regimentares.

Art. 20 – O discente só poderá ser reprovado em, no máximo, 03 (três) componentes curriculares de um curso, inclusive o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 1º A matrícula nos componentes curriculares nas quais o discente ficou reprovado, poderá ser feita em outro curso, considerando o prazo máximo para conclusão de três períodos letivos dependendo da natureza do componente curricular, submetida à coordenação da pós-graduação.

Art. 21 – O discente reprovado em mais de 03 (três) componentes curriculares estará desligado do curso.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 22º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste de um estudo prático, teórico ou empírico, pertinente à área de conhecimento do curso, cujo resultado deverá ser apresentado em forma de Artigo Científico, conforme especificado no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 23. Para concluir o Curso, além da aprovação (com conceito mínimo C) em todas os componentes curriculares, o discente de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá elaborar e submeter a uma Banca Examinadora um Trabalho de Conclusão de Curso-TCC (Artigo Científico), conforme resolução nº. 04/IFESP de 20 de dezembro de 2007 e Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 24º O TCC deverá ser realizado com acompanhamento de um orientador. Caso necessário, acrescido de um co-orientador, conforme normas específicas do curso.

Art. 25 º A distribuição dos orientandos junto aos professores será feita pelo Coordenador do curso mediante análise dos projetos apresentados pelos discentes e a área de atuação dos docentes do IFESP.

**Parágrafo Único.** Profissionais vinculados prioritariamente a outras instituições de ensino superior poderão ministrar componente curricular na Pós-Graduação, mediante convite e decisão do colegiado da pós-graduação, considerando competência na área objeto do componente curricular e titulação mínima de Mestre.

§1º Os profissionais que trata o parágrafo anterior deverão entregar currículo comprobatório de experiências na área do componente curricular que tenha sido convidado a ministrar.

§2º O IFESP não disponibilizará qualquer auxílio financeiro a estes profissionais.

**Parágrafo único.** Cada professor poderá orientar no máximo cinco discentes por semestre. Em casos excepcionais o Coordenador do curso poderá deferir o aumento desse número mediante solicitação oficial do professor orientador.

Art. 26º O TCC deverá ser apresentado pelo orientando e avaliado por uma Banca Examinadora composta por Professores, com no mínimo três integrantes. Fica obrigatória a presença de ao menos um professor (a) Formador (a) do IFESP como avaliador do trabalho.

Art. 27º O resultado da avaliação do TCC será expresso por um dos seguintes resultados: I. Aprovado – quando o trabalho apresentado for considerado satisfatório pela Banca Examinadora, atingindo a qualidade necessária para a obtenção do título de especialista; II. Reprovado – quando o trabalho apresentado for considerado insatisfatório pela Banca Examinadora, não possuindo qualidade para a obtenção do título de especialista.

§ 1º. A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da Banca Examinadora, conforme critérios definidos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º. Será considerado aprovado na defesa do trabalho final o candidato que obtiver aprovação da maioria dos integrantes da Banca Examinadora.

§ 3º. O discente que tiver resultado Aprovado terá até 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar a versão final do TCC. Não respeitado esse prazo não terá direito ao certificado.

§ 4º. O (A) Presidente da Banca Examinadora tem o prazo de 24h (vinte quatro) horas para protocolar a entrega do parecer ao coordenador do curso.

§ 5º. O prazo de entrega do Trabalho de Conclusão de Curso/Artigo Científico não poderá ultrapassar o tempo máximo para conclusão do curso, conforme o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 6º. Excepcionalmente, a Coordenação de Pós-Graduação, ouvida a Coordenação do Curso em concordância com o colegiado de curso, poderá prorrogar, uma única vez, o prazo de entrega do Trabalho de Conclusão de Curso desde que este não ultrapasse o prazo máximo de dois anos e três meses para conclusão do curso.

## **CAPÍTULO VIII DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 28. Após a conclusão de todos os componentes curriculares com aproveitamento e frequência mínimos exigidos e a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento, o discente fará jus ao Certificado de Especialista.

§ 1º O discente que não se matricular nos componentes curriculares em que tenha sido reprovado e informado oficialmente dentro do prazo para conclusão do curso, de acordo com este regulamento, não terá direito ao Certificado de Especialista.

§ 2º O discente que concluiu todos os componentes curriculares com aproveitamento e frequência mínimos exigidos, mas que não tenha elaborado e encaminhado a coordenação do curso o TCC (Artigo Científico) dentro do prazo definido oficialmente terá direito a um Certificado de Aperfeiçoamento constando os Componentes Curriculares cursadas.

**Parágrafo único.** Para a emissão dos certificados de Pós-Graduação lato sensu, a Secretaria do NEPE com o apoio da Coordenação do Curso, deverão providenciar os seguintes documentos:

I - relação dos componentes curriculares, carga horária, nota ou conceito obtido pelo discente e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;

IV - Declaração da Coordenação de Curso de que houve o cumprimento de todas as disposições da Resolução MEC/CES/SES nº 01/2007, de 08 de junho de 2007.

Parágrafo único. Os certificados de conclusão de cursos de Pós-Graduação lato sensu devem mencionar a área de conhecimento do curso e conter citação do ato legal de credenciamento da instituição.

Art. 29º Os certificados de conclusão de cursos de Pós-Graduação lato sensu têm validade nacional, concedendo o título de especialista ao seu portador.

## CAPÍTULO IX

### DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 30. Compete ao Coordenador de Curso de Pós-Graduação lato sensu:

- I Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do curso, conforme estabelecem o Regimento do curso e este Regulamento;
- II. Verificar o cumprimento do programa de ensino dos componentes curriculares.
- III. Estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos discentes do curso;
- IV. Coordenar a elaboração dos editais dos processos seletivos à Pós-Graduação junto ao órgão competente da Instituição;
- V. Gerar relatórios de gestão educacional semestrais, sobre o curso, naquele período.
- VI. Realizar reuniões periódicas com Professores (as) Formadores (as) e discentes que estejam sob sua coordenação.
- VII Coordenar processo de atualização dos documentos relacionados ao Curso de Especialização que coordena.

## CAPÍTULO X

### DO CORPO DOCENTE

Art. 31. A qualificação mínima exigida para o corpo docente do curso é o título de mestre, obtido em Curso de Pós-Graduação stricto sensu reconhecido pela CAPES/MEC.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em justificativa da Coordenação do Programa e de acordo com a legislação vigente, poderão atuar nos cursos professores com Certificado de Especialização, ou equivalente, desde que seu número não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) dos docentes do curso.

Art. 32. O corpo docente dos cursos será constituído, prioritariamente, por docentes do IFSP, sendo que profissionais de outras instituições poderão atuar nos cursos desde que seu número não ultrapasse 1/3 (um terço) do total de docentes ou da responsabilidade da carga horária total do curso.

Art. 33. Constituem atividades de Pós-Graduação lato sensu a serem exercidas por seu corpo docente:

**Atividades de Ensino:** atividades regulares realizadas nos ambientes pedagógicos e relacionadas à docência dos componentes curriculares do curso;

II. Atividades de orientação: acompanhamento dos discentes de Pós-Graduação para realização do seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

III. Atividades complementares de ensino: atividades extracurriculares, voltadas para a integração e o aprimoramento dos componentes curriculares (seminários semanais, palestras, visitas técnicas etc.);

IV. Atividades de Pesquisa: atividades regulares de pesquisa científica ou tecnológica, envolvendo discentes e/ou outros docentes.

Art. 34. São atribuições do corpo docente:

I Planejar e elaborar o programa de ensino do componente curricular (modelo em anexo) a ser entregue a coordenação do curso cinco dias antes do início das aulas.

II. Ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;

III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes nos componentes curriculares.

IV. Orientar e participar da avaliação do trabalho de conclusão de curso (TCC);

VII. Participar das reuniões do Colegiado do Curso, quando for convocado pelo Coordenador

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo único.** Este Regulamento da Pós-Graduação Lato Sensu subordina-se ao Estatuto e ao Regimento Geral do IFESP, bem como a outras normas acadêmicas gerais que venham a ser estabelecidas.

Art. 35. Os casos omissos neste Regulamento Geral serão resolvidos pela Coordenação do Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Educação (NEPE) e Coordenação da Pós-Graduação, ou submetido ao colegiado dos cursos;

Art. 36. As disposições deste Regulamento Geral aplicam-se a todos os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* oferecidos pelo Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy a partir da aprovação deste regulamento.

Art. 37. Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário e anteriores.

Natal, 13 de outubro de 2020



**Márcia Maria Alves de Assis**

Diretora Geral